



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

Institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no âmbito do município de Taquaritinga do Norte - PE.

A Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, aprova:

Art. 1º Esta lei institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), buscando, em âmbito municipal, contabilizar as pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Para fins desta lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela descrita nos termos da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista.

Art. 2º São elementos da política de inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista:

I - A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme as informações básicas presentes na Lei Federal nº 13.764/ 2012;

II - Gerenciamento, por parte do Poder Executivo, das políticas de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);

III - Capacitação das equipes responsáveis pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), buscando promover atendimento humanizado e inclusivo.

Art. 3º O Poder Executivo de Taquaritinga do Norte – PE disponibilizará, para efeitos informativos, estatísticos e de suporte a novas políticas públicas, o quantitativo de carteiras emitidas, bem como a distribuição por bairro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no portal municipal na internet.

Art. 4º O portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), terão preferência e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições de

Funí Pereira





Câmara Municipal de Vereadores de
TAQUARITINGA DO NORTE
Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco



A serviço do Povo

iniciativa pública ou privada que possuam filas para atendimento no âmbito do município de Taquaritinga do Norte – PE, nos termos do Art. 3º-A da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 28 de Fevereiro de 2023


Amilton Cícero da Silva
VEREADOR

